



Município de Leandro Ferreira
Estado de Minas Gerais

Certifico que a Lei nº 855/2020, foi publicada no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, em data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 24 de novembro de 2020.

Luís de Siqueira
Responsável - Matr.

Lei nº 855/2020.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2020 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 837, de 02 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020 e altera a redação do art. 5º inciso I da Lei Municipal n.º 837, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art. 5º inciso I da Lei Municipal n.º 837, de 02 de novembro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64:”

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, os decretos com as dotações orçamentárias suplementadas, bem como as correspondentes dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente para este fim, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, 24 de novembro de 2020.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal